

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 900/76 CEE-		
INTERESSADO (a) Márcia Lígia Lucchesi		
ASSUNTO Regularização de vida escolar		
RELATOR (a) CONSELHEIRO Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARECER Nº. 686/76	CÂMARA/COMISSÃO -CIG-	APROVADO EM 18.8.76
COMUNICAÇÃO AO FILHO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Márcia Lígia Lucchesi, aluna matriculada na 5ª série do 1º grau, no ano letivo de 1973, no IEE "Domingos Faustino Sarmiento", cursou regularmente a referida série até o mês de junho do mesmo ano, comparecer por alguns dias no mês de agosto, após as férias, e a seguir abandonou o curso, o que motivou o cancelamento de sua matrícula por desistência.

A 12/2/1974 foi requerida pela progenitora da interessada, Sra. Sebastiana F. Lucchesi, matrícula na 6ª série do 1º grau. A Secretaria da escola, entretanto, à vista da documentação constante do prontuário da aluna, procedeu à sua matrícula na 5ª série. A menor, entretanto, não freqüentou as aulas, o que novamente motivou o cancelamento de sua matrícula, por desistência.

No ano seguinte, munida de declaração fornecida pelo IEE "Domingos Faustino Sarmiento", matriculou-se a aluna na 6ª série do 1º grau do Educandário São José do Belém.

Embora não constem explicitamente do processo os motivos que levaram a interessada a abandonar os estudos por dois anos consecutivos, informações oferecidas pela Sra. Diretora do Educandário São José do Belém permitem-nos avaliar os problemas que então vinham sendo enfrentados pela menor. Declara a Sra. Diretora que a interessada, ao solicitar matrícula, era órfã de pais, abandonada pelos demais parentes, e que, amparada e incentivada pela madrinha que lutava com dificuldades financeiras, resolvera prosseguir seus estudos.

Somente em novembro de 1975, foi complementada junto ao prontuário da interessada, na escola de destino, a documentação necessária à transferência, ficando nesta oportunidade esclarecida

PROCESSO CEE Nº 960/76 PARECER CEE Nº 636/76 2.

a irregularidade de sua matrícula na 6ª série do 1º grau.

A aluna foi, entretanto, aprovada na 6ª série e cursou, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau.

APRECIÇÃO

A aluna Márcia Lígia Lucchesi, a quem não cabe qualquer culpa na irregularidade ocorrida em sua vida escolar, em virtude de falhas de ordem administrativa, cursou indevidamente a 6ª série do 1º grau. Não obstante todos problemas e dificuldades por ela enfrentados, venceu galhardamente a série em tela e vem obtendo, no corrente ano letivo, na 7ª série, bons resultados em todas as disciplinas, com execução de Matemática.

Impõe-se, portanto, por razões de ordem pedagógica e ética a convalidação da vida escolar da menor.

II- CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Márcia Lígia Lucchesi na 6ª série do 1º grau, efetuada em 1975, no Educandário e Externato São José do Belém. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada. O estabelecimento que atualmente freqüenta deverá propiciar-lhe as condições necessárias à superação das dificuldades que a aluna vem enfrentando na disciplina Matemática.

São Paulo, 4 de agosto de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de agosto de 1976.

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente